

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

REGULAMENTA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DECRETO

REGULAMENTA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 154 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a movimentação financeira em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto nº. 148/2020, de 17 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas a Interventora e Ordenadora de Despesas, Sr.^a MARIA da CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA LOPES, inscrita no CPF sob número 816.459.615-91, **conjuntamente** com o Prefeito Municipal, LUCIANO ANTONIO PINHEIRO, a movimentar toda e qualquer conta bancária de titularidade do Município de Jacobina, CNPJ 14.197.586/0001-30, vinculada(s) ao ato de intervenção de que trata o Decreto Nº. 148/2020, mantida em estabelecimentos bancários.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- II. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
- III. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- IV. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- V. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- VI. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- VII. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- VIII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
- IX. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- X. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração